# LEI MUNICIPAL Nº 2.065 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o fornecimento, em caráter de urgência, dos equipamentos de proteção individual – EPIs, apropriados para proteção contra a doença COVID-19, a todos os profissionais que estão trabalhando nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e em demais órgãos do Poder Executivo Municipal no combate ao Corona vírus.

*Autoria: Vereador Jorge Henrique Costa de Oliveira

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do município de Mendes providenciar, em caráter de urgência, os equipamentos de proteção individual – EPIs, apropriados para proteção contra a doença COVID-19 a todos os profissionais que estão trabalhando nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e em demais órgãos do Poder Executivo Municipal no combate ao Corona vírus, prestando serviços essenciais à população mendense.

Art. 2º As empresas da iniciativa privada, que também prestam serviços ao Poder Executivo Municipal, cujos serviços sejam essenciais para a população e não podem parar neste período de pandemia, ficam obrigadas também a fornecerem a seus empregados os equipamentos citados no Art. 1º para proteção da saúde e evitar a propagação da doença.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 19 de junho de 2020.

Enéas Nogueira Fernandes Passos
PRESIDENTE

Enéas Nogueira Fernandes Passos
Presidente
Câmara Municipal de Mendes